

Bruxelas, 21 de novembro de 2025  
(OR. en)

13883/25

ACP 101  
WTO 89  
COASI 121  
RELEX 1277  
UD 229

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que complementa a Decisão (UE) 2020/2059 do Conselho e define a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Comércio criado ao abrigo do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à alteração de certas disposições do Protocolo II relativo à definição da noção de «produtos originários» e métodos de cooperação administrativa, no que se refere à acumulação com países vizinhos em desenvolvimento

---

**DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que complementa a Decisão (UE) 2020/2059 do Conselho e  
define a posição a tomar em nome da União Europeia  
no âmbito do Comité de Comércio criado ao abrigo do Acordo de Parceria provisório  
entre a Comunidade Europeia, por um lado,  
e os Estados do Pacífico, por outro,  
no que diz respeito à alteração de certas disposições do Protocolo II  
relativo à definição da noção de «produtos originários»  
e métodos de cooperação administrativa,  
no que se refere à acumulação com países vizinhos em desenvolvimento**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro<sup>1</sup> («Acordo»), assinado em 30 de julho de 2009, estabeleceu um quadro para um Acordo de Parceria Económica. O Acordo tem sido aplicado a título provisório pelo Estado Independente da Papua-Nova Guiné e pela República das Fiji desde 20 de dezembro de 2009 e 28 de julho de 2014, respetivamente. Na sequência da sua adesão ao Acordo, o Estado Independente de Samoa e as Ilhas Salomão também têm aplicado o Acordo a título provisório desde 31 de dezembro de 2018 e 17 de maio de 2020, respetivamente.
- (2) Nos termos do artigo 68.º do Acordo e do artigo 41.º do Protocolo II relativo à definição da noção de «produtos originários» e métodos de cooperação administrativa («Protocolo II»), o Comité de Comércio criado pelo Acordo («Comité de Comércio UE-Pacífico») pode decidir alterar as disposições do Protocolo II.
- (3) A Decisão (UE) 2020/2059 do Conselho<sup>2</sup> definia a posição a tomar em nome da União na oitava reunião do Comité de Comércio UE-Pacífico. A posição a tomar em nome da União constava do projeto de decisão do Comité de Comércio UE-Pacífico que acompanhava a referida decisão.

---

<sup>1</sup> JO L 272 de 16.10.2009, p. 2, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_international/2009/729/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_international/2009/729/oj).

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2020/2059 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Comércio criado ao abrigo do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à alteração de certas disposições do Protocolo II relativo à definição da noção de «produtos originários» e métodos de cooperação administrativa (JO L 424 de 15.12.2020, p. 21, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2059/oj>).

- (4) A República das Fiji e o Estado Independente de Samoa formularam reservas de última hora quanto à posição a tomar e solicitaram que fossem mantidas no Protocolo II as disposições relativas à acumulação com os países vizinhos em desenvolvimento. Por conseguinte, o projeto de decisão do Comité de Comércio UE-Pacífico que acompanhava a Decisão (UE) 2020/2059 não foi adotado pelo Comité de Comércio UE-Pacífico na sua oitava reunião.
- (5) O projeto de decisão do Comité de Comércio UE-Pacífico que acompanhava a Decisão (UE) 2020/2059 deverá, por conseguinte, ser complementado, a fim de inserir as disposições relativas à acumulação com os países vizinhos em desenvolvimento, reinserindo assim as disposições que constam da versão original do Protocolo II.
- (6) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União na décima primeira reunião do Comité de Comércio UE-Pacífico no que diz respeito à alteração de determinadas disposições do Protocolo II.
- (7) A posição da União no âmbito do Comité de Comércio UE-Pacífico deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão do Comité de Comércio UE-Pacífico que acompanhava a Decisão (UE) 2020/2059, com a redação complementar que lhe foi dada pelo projeto de decisão do Comité de Comércio UE-Pacífico que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O projeto de decisão do Comité de Comércio criado ao abrigo do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro («Comité de Comércio UE-Pacífico»), que acompanhava a Decisão (UE) 2020/2059, é complementado em conformidade com o projeto de decisão do Comité de Comércio UE-Pacífico que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A posição a tomar em nome da União na décima primeira reunião do Comité de Comércio UE-Pacífico baseia-se no projeto de decisão do Comité de Comércio UE-Pacífico que acompanhava a Decisão (UE) 2020/2059 do Conselho, com a redação complementar que lhe foi dada pelo projeto de decisão do Comité de Comércio UE-Pacífico que acompanha a presente decisão.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em ...

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---